



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

**PROJETO DE LEI Nº DE 2022**  
(Do Sr. Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer critérios de adaptação de veículo para uso particular de pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 52-A:

*“Art. 52-A O veículo adaptado para uso particular deverá apresentar as adaptações exigidas pelo órgão competente, conforme regramento do Conselho Nacional de Trânsito, que poderão ser implementadas em veículos novos ou usados, de câmbio manual ou automático, desde que haja viabilidade técnica.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As pessoas com deficiência têm garantido seu direito à mobilidade. E parte essencial desse direito é o acesso a automóveis adaptados, que permitam aos condutores com alguma limitação motora o uso de veículos particulares.

Muito se legisla sobre as isenções fiscais para a aquisição de veículos novos, mas nem todas as adaptações vêm de fábrica e nem todos os condutores precisam do último modelo disponível no mercado. Existe uma demanda por carros usados que, ou já venham com as adaptações, ou sejam adquiridos para serem adaptados. Infelizmente, conforme chegou a este

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes

Assinado eletronicamente em Brasília - DF - CEP 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229741624200>





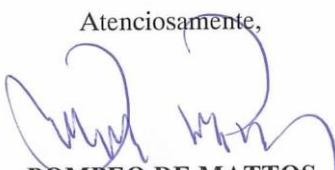
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

proponente por meio de reclamações de correligionários, alguns departamentos de trânsito parecem não entender que os deficientes podem adaptar veículos usados. Nesse sentido é que apresentamos este Projeto de Lei, cujo objetivo é inscrever no Estatuto da Pessoa com Deficiência um dispositivo que assegure ao condutor com alguma necessidade especial o uso do veículo, novo ou usado, que lhe aprouver, desde que haja viabilidade técnica para a adaptação.

Consideramos que uma sutil intervenção no capítulo X do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que trata do Direito ao Transporte e à Mobilidade, com a inscrição de um artigo adicional, de número 52-A, será suficiente para esclarecer aos órgãos competentes sobre a possibilidade da adaptação em veículos usados. Uma leitura muito restritiva de quais seriam as adaptações e em que veículos elas poderiam ser feitas dificulta o exercício do direito à mobilidade. Precisamos, pois, dar respaldo aos condutores para que possam buscar as melhores relações econômicas para a aquisição e adequação dos automóveis que necessitam.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

Atenciosamente,  
  
**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS



\* C D 2 2 9 7 4 1 6 2 4 2 0 0 \* LexEdit